



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/02/2021

DECRETO Nº 2.990, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Revogado pelo Decreto nº 3004/2021)

(Vide Decreto nº 2991/2021)

Adere ao modelo de cogestão municipal do distanciamento social controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que perdura o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a Lei Orgânica do Sistema de Saúde, dispondo sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

CONSIDERANDO que o STF, em decisão monocrática exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, amparado nos princípios da prevenção e da precaução, decidiu pela continuidade da vigência das medidas excepcionais da Lei Federal nº 13.979/2020, para combate a pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo território estadual, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ainda vigente;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Município de Coronel Barros para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 2.741, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Coronel Barros/RS, reiterado pelos Decretos nº 2.753 e 2.949/2020.

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê de Trabalho composto por integrantes dos Municípios da AMUPLAM, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) com protocolo específico para a Região R13, aprovado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, DECRETA:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 1º Adere ao Modelo de Cogestão Municipal do Sistema de Distanciamento Controlado, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e de acordo com o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), aprovado pelo Estado do Rio Grande do Sul e

Continuar

estabelecido com fundamento nos seguintes critérios:

I - teto de ocupação, compreendido como máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

II - teto de operação, compreendido como o máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo;

III - modo de operação;

IV - horário de funcionamento;

V - restrições específicas por atividades;

VI - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e as normas/portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem parcial/integralmente o(s) protocolo(s) da(s) bandeira(s) amarela/laranja/vermelha/preta de que trata o Sistema de Distanciamento Social Controlado, previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Município adotará os protocolos estabelecidos no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), do Modelo de Cogestão Municipal, sempre que a Região R13, conforme Modelo de Distanciamento Social Controlado, for classificada com bandeira final laranja, vermelha ou preta.

Art. 3º Os protocolos específicos do Modelo de Cogestão Municipal serão definidos conforme regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados semanalmente pelo Governo do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

I - níveis de disseminação da doença;

II - a capacidade do sistema de saúde da região;

III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;

IV - o número de internações por COVID-19; e

V - o número de óbitos no Município.

Art. 4º No Modelo de Cogestão Municipal, de acordo com o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), aprovado pelo Estado do Rio Grande do Sul, serão adotados os protocolos da bandeira imediatamente anterior a classificação final divulgada semanalmente pelo Governo do Estado à Região R13.

Parágrafo único. Poderão ser adotados protocolos mais restritivos, estabelecidos pelo Município ou pelo Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus) vem se agravando, com a piora dos índices, segundo dados da situação epidemiológica do Município.

Art. 5º O inteiro teor do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) com os protocolos específicos para a Região R13 - Ijuí esta acessível em:

<https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/2110717-cogesta-o-r13-12-01-21.pdf>

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 08 de fevereiro de 2021.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e publique-se

Iara Dobler Dalla Corte
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.